



**CIARI – Centro de Investigação e Análise em Relações Internacionais**

[www.ciari.org](http://www.ciari.org)

*O Processo de Reconciliação na África do Sul*

## **Introdução**

Os conflitos internos prolongados e profundamente enraizados na sociedade têm levantado importantes questões ao nível da resolução de conflitos e da construção da paz. Coloca-se então a questão de como quebrar os ciclos de violência alargada, que corroeram o tecido social dum país em conflito, onde as comunidades estão fortemente polarizadas. O fim da guerra ou a negociação dum acordo de paz marcam o final do conflito mas não significam, necessariamente, a criação de paz. A paz, definida em termos positivos, integra um processo social dinâmico de transformação das relações entre comunidades profundamente divididas designado por reconciliação.

A reconciliação centra-se na reconstrução socio-psicológica pós-conflito que passa pela reconstrução de identidades onde há lugar para o reconhecimento da dignidade do outro. Este processo pode passar, também, pela compreensão das raízes mais profundas do conflito, tais como as desigualdades sociais e económicas entre as comunidades divididas. Ele requer a participação activa das comunidades no sentido de anteciparem um futuro partilhado. Para tal, deve haver um nível de segurança e liberdade suficientes, de forma a tornar credível a transformação das antigas fontes de divisão e o reconhecimento do passado<sup>1</sup>. Assim, a dinâmica é de longo prazo e de grande complexidade, razão pela qual tem sido descurado por parte da comunidade internacional.

Este processo de reconciliação tem início num contexto de transição política, muitas vezes frágil, no qual alguns países optam pela criação duma Comissão de Verdade e Reconciliação com o objectivo de iniciar ou facilitar uma estratégia de reconciliação nacional. As Comissões de Verdade servem para o reconhecimento e compreensão dum passado conflituoso marcado por violações de direitos humanos. A verdade e o reconhecimento do passado ajudam a estabelecer uma ponte para o futuro, criando uma memória colectiva e uma cultura de debate e de direitos humanos, por oposição à anterior cultura de impunidade.

Neste sentido procuro analisar a necessidade de reconciliação de comunidades divididas reportando-me ao caso da África do Sul pós-apartheid, com especial enfoque no contributo da Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR). Para uma melhor

---

<sup>1</sup> Rigby, A. (2000), "Forgiving the Past: Paths towards a culture of reconciliation" in <http://legacywww.coventry.ac.uk/legacy/acad/isl/forgive/aboutipra2.doc>.

compreensão desta questão farei referência ao contexto histórico do apartheid e ao contexto político que deu origem à Comissão.

## **1. O apartheid: duas comunidades divididas**

A história do conflito entre as comunidades negra e branca remonta à história da colonização na África do Sul, com a chegada dos colonos holandeses<sup>2</sup> no século XVII e dos colonos ingleses no século XIX. Desde então foi defendido um sistema de segregação racial, com o argumento de ser uma forma de preservação da cultura e da ordem social, mas que no fundo, instituía a submissão da mão-de-obra negra utilizada nas explorações mineiras sul-africanas, o que lançava já as bases para uma crescente desigualdade social e económica entre as duas comunidades<sup>3</sup>.

No início do século XX é implantado o sistema do apartheid (a separação racial)<sup>4</sup>, numa África do Sul já independente em que 93% da terra é entregue à minoria branca, que representava apenas 10% da população. Em 1948, o Partido Nacional (NP) sobe ao poder e reforça as proibições contra a população negra. A oposição ao apartheid toma forma no Congresso Nacional Africano (ANC) e no Congresso Pan-Africano (PAC)<sup>5</sup>.

Na década de 60 dá-se o massacre de Sharpeville e a ilegalização dos partidos de oposição que extremam posições e criam os seus grupos armados. A década de 70 é marcada, a nível interno, pela rebelião do Soweto com a acentuação dos conflitos entre as duas comunidades e, a nível externo, pelas independências de Angola e Moçambique que concedem apoio ao ANC. É nesta altura que os movimentos anti-apartheid se fortalecem e as Nações Unidas afirmam a condenação do regime do apartheid, declarando o Ano Internacional Anti-Apartheid em 1978<sup>6</sup>.

Já no final da Guerra Fria, factores como as sanções económicas, a debilitação social causada pelo prolongamento do conflito e a insustentabilidade dum governo de

---

<sup>2</sup> Os colonos holandeses ficaram conhecidos por *boers* e, posteriormente, para se distinguirem dos restantes colonos designaram-se *africaners*.

<sup>3</sup> Whitaker, D. (1999), "Conflict and reconciliation in the contemporary world". London: Routledge, (Making of the Contemporary World), 21.

<sup>4</sup> O apartheid concretizava-se neste período em leis como o *Native Labour Act* (1913), o *Native Urban Area Act* (1923) e o *Native Affairs Act*.

<sup>5</sup> Este foi criado por alguns sectores radicais do ANC.

<sup>6</sup> Baptista, A.F. (2001), "Guia do Mundo 2000-2001". Lisboa: Trinova Editora,

minorias brancas associam-se à mudança política e estratégica da presidência de De Klerk, anunciando já uma mudança radical na África do Sul<sup>7</sup>.

Em 1990, são legalizados os partidos políticos interditos, libertados os presos políticos e revogadas algumas leis do apartheid. Dois anos depois, em referendo, a comunidade branca mostrará o seu apoio maioritário a uma negociação com o poder negro. Apesar dos incidentes e obstáculos às negociações entre o NP e o ANC, De Klerk marca para Abril de 1994 as primeiras eleições democráticas<sup>8</sup> em que o ANC ganha por maioria. O novo governo representa agora a maioria de população negra e marca o fim de várias décadas de conflito e discriminação sob o regime do apartheid.

---

<sup>7</sup> Haysom, N. F. (2002), “Inside Track” in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/11\\_3/index113.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/11_3/index113.html).

<sup>8</sup> Nestas eleições, Nelson Mandela é eleito presidente pelo ANC, partido que obtém 62,6% dos votos.

## **2. A Paz pela Reconciliação**

### *2.1. A reconciliação como necessidade dum transição pacífica*

Nos países marcados por longos períodos de conflito há uma necessidade de reconstrução do tecido social para que a transição política pós-conflito se dê de forma pacífica.

Após a destruição da sociedade civil pela violência alargada dos ciclos de represálias e contra-represálias, o primeiro passo para a reconciliação será acabar com essa reciprocidade negativa, tendo como pré-requisitos a aceitação da humanidade do outro e o respeito pela sua dignidade<sup>9</sup>. O objectivo da reconciliação vai mais longe e decorre da satisfação das necessidades de verdade e justiça, ligados à luta contra a impunidade e a defesa dos direitos humanos<sup>10</sup>.

A reconciliação enfrenta alguns desafios como a superação do trauma e do medo, que passa pela reconstrução psicológica e a superação da cultura de violência, criando bases para uma coexistência pacífica. Outro dos desafios será o facto deste processo começar numa altura de mudança rápida, mas em que se continua a viver na proximidade física do inimigo<sup>11</sup>. No caso da África do Sul, a reconciliação era inevitável, precisamente porque, a comunidade negra e comunidade branca partilham o mesmo espaço socio-geográfico, mas também se deve ter em conta que as experiências de reconciliação variam consoante os casos e estão fortemente dependentes da vontade e das decisões políticas.

### *2.2. A reconciliação e os constrangimentos políticos*

O processo de reconciliação exige uma vontade política por parte dos governos para que haja uma mudança de cultura política<sup>12</sup>. Durante a transição sul-africana foi dada uma prioridade à reconciliação, sobre a retribuição, expressada na atitude de Mandela e

---

<sup>9</sup> Kelman, H. C. (1999), "Transforming the Relationship Between Former Enemies: A Socio-Psychological Analysis" in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 197-198.

<sup>10</sup> Simões, R.M. (2001), "A Agenda Perdida da Reconstrução Pós-Bélica: O Caso de Timor Leste". Coimbra: Quarteto, 42.

<sup>11</sup> Lederach, J.P. (2001), "Civil Society and Reconciliation" in Crocker, C.A. et al (ed.), *Turbulent peace: the challenges of managing international conflict*. Washington: United States Institute of Peace Press, 843.

do ANC que reconheceram, oficialmente, vítimas e perpetradores em ambos os lados do conflito. Esta atitude denota já a primazia duma ideia de justiça restauradora e não de justiça punitiva, de forma a reintegrar as comunidades numa relação cívica positiva que permita a reconciliação<sup>13</sup>.

A reconciliação é, extremamente, complexa e difícil em sociedades com grave polarização sobre o passado, quando o novo marco de convivência é dominado por antigos actores ou novas forças de exclusão ou, ainda, em que as comunidades existentes estão consolidadas em torno da sua própria verdade<sup>14</sup>. Na África do Sul, o delicado processo histórico de transição negociada desde Fevereiro de 1990, resultou num novo governo de unidade nacional que herdou uma dependência das instituições e funcionários do antigo regime. Apesar de estarem envolvidos em abusos de direitos humanos, tornam-se essenciais como garantia de ordem numa nova sociedade de risco<sup>15</sup>.

### *2.3. As Formas e os Modelos de Reconciliação*

O maior desafio para os conflitos, sobretudo os mais longos e violentos, é criar um espaço social onde seja possível ter em conjunto e de forma interdependente os impulsos das energias sociais da verdade, do perdão e da justiça, como aponta Lederach<sup>16</sup>.

A verdade passa por conhecer o passado e trazer à luz uma história na sua versão completa criando transparência. Os líderes políticos têm vindo a dar mais atenção às histórias das vítimas de abusos de direitos humanos através duma exposição pública delas. Isto porque o processo de construção duma nova cultura política envolve, também, uma reconciliação de memórias<sup>17</sup>. O perdão passa pela descoberta duma forma de coabitação entre a vítima e o perpetrador da violência de modo a promover a

---

<sup>12</sup> Beristain, C. M. (2002), “El Papel de la Memoria Colectiva en la Reconstrucción de Sociedades Fracturadas por la Violencia” in AAVV, *Guerra e Desarrollo: La Re-construcción Post-conflicto*. UNESCO: ETEA, 109.

<sup>13</sup> Kiss, E. (2000), “Moral Ambitions Within and Beyond Political Constraints” in Rotberg, R.I. e Thompson, D. (eds.), *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*: Princeton University Press, 80.

<sup>14</sup> *Ibid.*

<sup>15</sup> Simpson, G. e Zyl, P. (1995), “South Africa’s Truth and Reconciliation Commission”, in <http://www.csvr.org.za/papers/papgs&pv.htm>.

<sup>16</sup> Lederach, J.P. (2001), “Civil Society and Reconciliation” in Crocker, C.A. et al (ed.), *Turbulent peace: the challenges of managing international conflict*. Washington: United States Institute of Peace Press, 848.

<sup>17</sup> Shriver Jr., D.W. (1999), “The Long Road to Reconciliation: Some Moral Stepping Stones” in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 210.

reintegração dos indivíduos e grupos armados na vida civil. Quanto à justiça, há uma exigência de responsabilização dos culpados, de compensação pelas perdas e de justiça social e económica que passa pelas questões da igualdade e da equidade<sup>18</sup>.

Nas sociedades de transição democrática ou pós-conflito, as principais opções que se colocam ao regime sucessor para lidar com o legado de violência e o passado dependem, então, das condições em que se encontra e do valor que coloca em cada uma daquelas energias sociais.

Então quais as formas de lidar com o passado? Aqui colocam-se dois paradigmas essenciais: a fórmula do esquecimento e o reconhecimento do passado.

O primeira fórmula passa pela escolha da amnésia que se pode traduzir em amnistias branqueadoras, isto é, na institucionalização do perdão. A amnésia será sempre limitada e surge aos olhos das vítimas como uma consagração da impunidade. A ideia de que a necessidade de transição não é compatível com uma exposição pública e oficial da verdade, avança contra a necessidade de reconhecer a verdade perante a população, efectivamente, afectada pelo conflito.

A segunda fórmula passa, justamente, pelo oposto: o conhecimento da verdade e o reconhecimento do passado. Neste caso estão à disposição vários modelos de reconciliação: os tribunais, as comissões de verdade e reconciliação e as práticas tradicionais locais.

A primeira das opções, a solução judicial, vai de encontro à exigência de justiça no sentido retributivo ou punitivo, em que se impõe uma responsabilização pelos abusos do passado através da criminalização (individual) dos perpetradores. Contudo, um julgamento em larga escala exige grandes recursos financeiros, humanos e a existência de evidências concretas, além de que cria um dualismo limitado entre as noções de culpa e inocência<sup>19</sup>. Esta justiça criminal não teria sentido na África do Sul devido à existência dum grande número de perpetradores em ambos os lados do conflito e ao facto de haver casos muito antigos e documentação, anteriormente, destruída ou inexistente<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Lederach, J.P. (2001), "Civil Society and Reconciliation" in Crocker, C.A. et al (ed.), *Turbulent peace: the challenges of managing international conflict*. Washington: United States Institute of Peace Press, 851.

<sup>19</sup> Minow, M. (2000), "The Hope for Healing. What Can Truth Comissions Do?" in Rotberg, R.I. e Thompson, D. (eds.), *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*: Princeton University Press, 238.

<sup>20</sup> Hamber, B. e Kibble, S. (1998), "From Truth to Transformation: South Africa's Truth and Reconciliation Comission" in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm>.

Outra opção será investigar e expor a verdade sobre o passado com uma certa medida de justiça, que é o caso das Comissões de Verdade<sup>21</sup>. Estas Comissões estão incumbidas de conduzir uma investigação sobre os abusos do passado dando reconhecimento às vítimas e propondo também formas de reparação e de prevenção de abusos no futuro. Assim, há um reconhecimento público e social em que se reconciliam memórias e versões do passado. Para as populações afectadas pela violência, essa recuperação de memória tem, também, um valor terapêutico e de reconhecimento social e de justiça, acabando por ter um papel preventivo<sup>22</sup>.

Noutras sociedades opta-se pela via das práticas tradicionais locais que promovem o respeito e o perdão entre os seus membros, através de práticas religiosas ou ritos tradicionais de perdão e aceitação de retornados, por exemplo<sup>23</sup>. Estas práticas têm grandes limitações, tais como a não translação do processo de reconciliação para um patamar nacional.

Na África do Sul o projecto de reconciliação centrou-se na premissa de que a revelação da verdade sobre o passado permite aos sobreviventes chegar ao fim da opressão e de que o perdão, tomando forma na amnistia, e a vontade de enfrentar um futuro unido levariam à construção duma comunidade reconciliada, optando pelo modelo da Comissão de Verdade e Reconciliação<sup>24</sup>.

---

<sup>21</sup> Rigby, A. (2000), "Forgiving the Past: Paths towards a culture of reconciliation" in <http://legacywww.coventry.ac.uk/legacy/acad/isl/forgive/aboutipra2.doc>.

<sup>22</sup> Beristain, C. M. (2002), "El Papel de la Memoria Colectiva en la Reconstrucción de Sociedades Fracturadas por la Violencia" in AAVV, *Guerra e Desarrollo: La Re-construcción Post-conflicto*. UNESCO: ETREA, 100.

<sup>23</sup> Simões, R.M. (2001), "A Agenda Perdida da Reconstrução Pós-Bélica: O Caso de Timor Leste". Coimbra: Quarteto, 65.

<sup>24</sup> Whitaker, D. (1999), "Conflict and reconciliation in the contemporary world". London: Routledge, (Making of the Contemporary World), 27.

### **3. A reconciliação na África do Sul: a criação da Comissão de Verdade e Reconciliação**

#### *3.1. As Vantagens das Comissões de Verdade: a Via da CVR na África do Sul*

Tendo em conta os referidos modelos de reconciliação, as Comissões de Verdade podem ser uma alternativa importante para um regime sucessor que pretende evitar o clima de confrontação gerado pelos julgamentos. Uma das mais-valias destas comissões e da CVR, em particular, deve-se à sua capacidade de exposição das causas múltiplas e das condições que contribuíram para as violações de direitos humanos, distribuindo a responsabilidade por vários sectores da sociedade, evitando que se acuse de ser “uma justiça dos vencedores”<sup>25</sup>. Além disto, foca-se nas vítimas e na verdade, procurando a reparação e a reconciliação, evitando a vingança e a recriminação<sup>26</sup>. Na África do Sul, muitos dos que apoiaram a ideia duma Comissão de Verdade<sup>27</sup> viam-na como a opção de maior potencial para falar do que ocorreu e responsabilizar os beneficiários duma forma que os tribunais não faziam<sup>28</sup>.

Estas comissões devem ser compreendidas em função dos contextos particulares em que emergem e dos objectivos particulares que guiam a sua acção: o que se quer duma Comissão depende do objectivo estabelecido em primeiro lugar<sup>29</sup>. No caso da África do Sul pretendeu-se uma abordagem “bottom-up” formada explicitamente para incorporar uma grande parte da população e permear os meios de comunicação social e a opinião pública, dando relevância ao seu papel terapêutico numa nação profundamente dividida<sup>30</sup>. É neste sentido que Tutu apela para que o Relatório Final seja um instrumento para o processo de unidade nacional pela verdade, o perdão e a reconciliação<sup>31</sup>.

---

<sup>25</sup> Esta foi a crítica lançada ao modelo dos julgamentos de Nuremberga no pós-2ª Guerra Mundial.

<sup>26</sup> Minow, M. (2000), “The Hope for Healing. What Can Truth Commissions Do?” in Rotberg, R.I. e Thompson, D. (eds.), *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*: Princeton University Press, 251.

<sup>27</sup> A primeira ideia duma comissão de verdade na África do Sul surgiu no ANC já antes das eleições de 1994, a partir dum trabalho já feito ao nível interno por três comissões de inquérito.

<sup>28</sup> Hamber, B. (2002), “Ere their story die: truth, justice and reconciliation in South Africa”, Institute of Race Relations,

<sup>29</sup> Andrews, M. (2003), “Grand national narratives and the project of truth commissions: a comparative analysis”, *Media, Culture & Society*, vol.25, 46.

<sup>30</sup> Devo acrescentar que a CVR tomou decisões sobre a sua composição, no âmbito do seu mandato, que visavam chegar ao maior número de sul-africanos, vindo a criar centros regionais na Cidade do Cabo (sede), Joanesburgo, East London e Durban e levando as audiências ao maior número de locais possível.

<sup>31</sup> *Ibid.*

As Comissões de Verdade são, também, uma forma de mediar as memórias e de criar uma identidade nacional pós-traumática agindo como condutas de memória colectiva. A CVR representa uma ilustração desse “fazer a memória”, sendo que mais de 22 mil vítimas e 7 mil perpetradores do apartheid deram o seu testemunho perante a CVR, em audiências públicas com transmissão e ampla difusão nos meios de comunicação social.

O mandato do regime sucessor passa, igualmente, por “reconciliar o velho com o novo”<sup>32</sup>. Neste sentido, a CVR foi estabelecida com um enfoque essencial no projecto de reconciliação e na restauração da dignidade de todos os sul-africanos, enquanto componentes dum projecto mais amplo de construção da nova nação<sup>33</sup>. Assim, a CVR esteve envolvida na formulação da nova versão oficial da história nacional, marcando a cisão entre o velho e o novo mas estabelecendo, também, uma ponte entre o passado e o futuro da África do Sul.

Note-se que o papel e o mandato da CVR foi moldado pelo equilíbrio político existente no momento da sua criação e por integrar o processo de transformação empreendido pelo governo de transição, anteriormente referido, enfrentam a oposição política de actores do regime do apartheid que retêm ainda poder económico, político ou militar<sup>34</sup>. Uma das grandes dificuldades das Comissões é trabalhar naquele ambiente em que os antigos perpetradores ainda têm um grau importante de influência no processo político e chegam a constituir ameaças de desestabilização<sup>35</sup>.

Alguns críticos defendem que as Comissões de Verdade são uma abordagem adoptada por regimes que não têm a vontade ou os meios para julgar os perpetradores, mas onde uma política de esquecimento não é viável devido à profundidade e ao nível de ressentimento dentro da sociedade e devido ao número de perpetradores ser demasiado grande e pertencer a uma comunidade específica. Este era o caso da África do Sul, em que a reconciliação passa pela busca da verdade, em detrimento da justiça, devido ao legado de violência e sofrimento dum contexto particular que é o apartheid. Partindo desta ideia, restavam duas grandes preocupações: uma retrospectiva (ligada à

---

<sup>32</sup> Rotberg, R. I. (2000), “Truth commissions and the provision of truth, justice and reconciliation” in <http://pup.princeton.edu/chapters/s6973.html>.

<sup>33</sup> Andrews, M. (2003), “Grand national narratives and the project of truth commissions: a comparative analysis”, *Media, Culture & Society*, vol.25, 62.

<sup>34</sup> Hamber, B. e Kibble, S. (1998), “From Truth to Transformation: South Africa’s Truth and Reconciliation Commission” in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm>.

<sup>35</sup> Beristain, C. M. (2002), “El Papel de la Memoria Colectiva en la Reconstrucción de Sociedades Fracturadas por la Violencia” in AAVV, *Guerra e Desarrollo: La Re-construcción Post-conflicto*. UNESCO: ETREA, 102.

investigação e reabilitação) e outra proactiva (ligada à prevenção de futuros abusos) que seriam concretizadas pela CVR<sup>36</sup>, tendo em conta as suas mais-valias e das Comissões de Verdade e Reconciliação, em geral.

### *3.2. A Origem da Comissão de Verdade e Reconciliação*

A base legal para a CVR foi negociada entre o ANC e o governo sul-africano do NP no estágio final das negociações de paz. À Constituição Provisória de 1993 foi adicionada uma secção de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação que estabelecia os princípios de como lidar com a amnistia. Esta disposição deu lugar à Lei de Promoção da Unidade Nacional e da Reconciliação n° 34 de 1995.

A Lei estabelece para a CVR os seguintes objectivos: estabelecer um quadro completo das violações graves de direitos humanos de Março de 1960 a Maio de 1994; facilitar a atribuição de amnistia aos que revelem totalmente os factos na condição de estarem associados a objectivos políticos; restaurar a dignidade civil às vítimas; recomendar as medidas de reparação e prevenção de futuras violações, compilando toda a informação num relatório final<sup>37</sup>. Para ir de encontro a estes objectivos diversos a CVR foi dividida em três comités: o Comité para as Violações de Direitos Humanos, o Comité para a Amnistia e o Comité para a Indemnização e Reabilitação.

Para conferir legitimidade à CVR o presidente Mandela elegeu um comité multiracial e politicamente diverso para organizar uma lista de 25 candidatos a comissário da CVR, dos quais seleccionou 17, sob a presidência do Arcebispo Desmond Tutu<sup>38</sup>.

A CVR começou as suas primeiras audiências em East London, em 1996. As audiências das vítimas terminaram em 1998, ano foi entregue o Relatório Final ao presidente Mandela. O Comité para a Amnistia apenas terminou as audiências em Maio de 2001, encerrando formalmente o trabalho da CVR (quatro anos depois do previsto)<sup>39</sup>.

---

<sup>36</sup> Simpson, G. e Zyl, P. (1995), "South Africa's Truth and Reconciliation Commission", in <http://www.csvr.org.za/papers/papgs&pv.htm>.

<sup>37</sup> Bell, C. (2000), "Peace agreements and human rights". Oxford: Oxford University Press, 274-276.

<sup>38</sup> Stremlau, J. e Zille, H. (1997), « A House No Longer Divided. Progress and Prospects for Democratic Peace in South Africa » in <http://www.wilsoncenter.org/subsites/ccpdc/pubs/house/hsfr.htm>.

<sup>39</sup> Hamber, B. e Kibble, S. (1998), "From Truth to Transformation: South Africa's Truth and Reconciliation Commission" in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm>.

### 3.3. Uma análise crítica à CVR

Odendaal identifica alguns dilemas enfrentados pela CVR dos quais destaco um, que será comum a todas as comissões deste tipo: o problema de ir de encontro à verdade sem sacrificar a necessidade de justiça<sup>40</sup>. O grande desafio é, então, combinar “a cenoura” da amnistia com “o pau” dos julgamentos judiciais<sup>41</sup>. Na prática, a CVR lidou com a amnistia<sup>42</sup> como compromisso entre os pólos da amnistia branqueadora e do processo judicial ou, como disse o Arcebispo Tutu, um compromisso entre amnésia e retribuição, instituindo assim uma amnistia condicional<sup>43</sup>. Esta foi considerada o instrumento duma justiça restauradora<sup>44</sup> que permite reparar a relação vítima – perpetrador e alcançar a reconciliação social<sup>45</sup>.

A este respeito, lançam-se fortes críticas à CVR por parte daqueles que vêem a amnistia como uma troca entre verdade e punição e a ideia de justiça restauradora como a sua justificação moral. Esta foi a posição das famílias de vítimas de abusos de direitos humanos (caso Biko, Mxenge e Ribeiro), que defenderam esta disposição como negação do direito constitucional de iniciar um processo judicial, o que foi recusado pelo Tribunal Constitucional<sup>46</sup>. Esta tensão fundamental é entre aqueles comprometidos com uma noção estrita de justiça e os que têm a noção duma política de compromisso ou duma justiça de transição, tensão essa que afecta o trabalho das comissões de verdade e reconciliação, em geral<sup>47</sup>.

As críticas foram agravadas pelo facto do Comité para a Amnistia ter poderes de implementação, enquanto que o Comité para a Indemnização e Reabilitação apenas

<sup>40</sup> Odendaal, A. (1997), “For all Its Flaws: the TRC as a Peacebuilding Tool” in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6\\_34/p04\\_flaws.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6_34/p04_flaws.html) acedido a 12do 03 de 2004.

<sup>41</sup> Shriver Jr., D.W. (1999), “The Long Road to Reconciliation: Some Moral Stepping Stones” in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 211.

<sup>42</sup> A CVR foi a primeira comissão a ter o poder de atribuir amnistias a perpetradores individualmente.

<sup>43</sup> Hamber, B. e Kibble, S. (1998), “From Truth to Transformation: South Africa’s Truth and Reconciliation Commission” in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm>.

<sup>44</sup> A base constitucional da CVR estabelecia um compromisso com “uma necessidade de compreensão e não de vingança, uma necessidade de reparação e não de retaliação, uma necessidade de *ubuntu* e não de vitimização”. No Relatório Final da CVR esse compromisso é assumido como uma função essencial da Comissão de promoção duma justiça restauradora baseada na ideia de *ubuntu*. Este é um valor africano tradicional que significa “a nossa humanidade faz-se pela humanidade do outro”.

<sup>45</sup> Wilson, S. (2001), “The Myth of Restorative Justice: Truth, Reconciliation and the Ethics of Amnesty”, *South African Journal of Human Rights*, vol.17, 524.

<sup>46</sup> Bell, C. (2000), “Peace agreements and human rights”. Oxford: Oxford University Press, 276.

<sup>47</sup> Stremlau, J. e Zille, H. (1997), « A House No Longer Divided. Progress and Prospects for Democratic Peace in South Africa » in <http://www.wilsoncenter.org/subsites/ccpdc/pubs/house/hsfr.htm>.

tinha poderes de recomendação<sup>48</sup>, estimulando de alguma forma uma percepção de injustiça para as vítimas tanto pela atribuição de amnistia a perpetradores das mais graves violações de direitos humanos como pela fraqueza dos mecanismos de reparação às vítimas.

Apesar da CVR ser uma das comissões com maiores recursos financeiros e humanos, uma das suas grandes limitações e, das comissões de verdade e reconciliação, em geral, foram as insuficiências logísticas e as limitações temporais. A tarefa da CVR tornou-se quase inviável, para quatro décadas de repressão e violência tinha apenas dois anos de vida e o Relatório Final seguiria para o presidente no final de Julho de 1998<sup>49</sup>. P. Pigou, membro da Unidade de Investigação da CVR, falou numa capacidade logística inadequada (apenas 60 investigadores) para uma grande carga de trabalho, além dos entraves burocráticos e a falta de coordenação<sup>50</sup>.

Entre as forças e inovações da CVR deve destacar-se a inclusão poderes característicos de tribunais como a citação, intimação e captura, poderes mais amplos do que aqueles atribuídos a outras comissões do mesmo tipo<sup>51</sup>.

Outra das inovações foi a sua política de abertura<sup>52</sup> que permitiu a um grande número de vítimas, familiares e perpetradores apresentarem-se nas suas audiências, procurando respeitar as suas histórias como forma de voltar à dignidade humana e da cidadania<sup>53</sup>. Esse processo público e transparente teve uma intensa cobertura pelos meios de comunicação social<sup>54</sup>, e por ser em larga escala, atraiu muita atenção nacional e internacional e também contribuiu para a consolidação da história nacional pós-apartheid<sup>55</sup>. O maior contributo da CVR para o processo de reconciliação da África do

---

<sup>48</sup> *Truth and Reconciliation Commission Report* (1999), vol.1. Basingstoke New York: Macmillan Reference: Grove's Dictionaries, 105.

<sup>49</sup> Whitaker, D. (1999), "Conflict and reconciliation in the contemporary world". London: Routledge, (Making of the Contemporary World), 60.

<sup>50</sup> Hamber, B. e Kibble, S. (1998), "From Truth to Transformation: South Africa's Truth and Reconciliation Commission" in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm>.

<sup>51</sup> Stremlau, J. e Zille, H. (1997), « A House No Longer Divided. Progress and Prospects for Democratic Peace in South Africa » in <http://www.wilsoncenter.org/subsites/ccpdc/pubs/house/hsfr.htm>.

<sup>52</sup> De referir que o compromisso inicial entre o ANC e o NP ditava que as audiências das amnistias fossem em privado. Este princípio foi contestado por várias ONG e movimentos de direitos humanos permitindo que as audiências fossem públicas.

<sup>53</sup> Penwill, R. (1997), "Not a Legal Concept" in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6\\_34/p27\\_penwill.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6_34/p27_penwill.html).

<sup>54</sup> A reportagem televisiva sobre a CVR chegou a uma audiência 1,3 milhões de pessoas.

<sup>55</sup> Kabrill, R. (2001), "Symbiosis: mass media and the Truth and Reconciliation Commission of South Africa" in *Media, Culture and Society*, 567-568.

Sul foi a criação duma história definitiva sobre os abusos do apartheid em que se estimulou uma cultura de direitos humanos e uma cultura de debate<sup>56</sup>.

---

<sup>56</sup> Simpson, G. e Zyl, P. (1995), “South Africa’s Truth and Reconciliation Commission”, in <http://www.csvr.org.za/papers/papgs&pv.htm>.

## **Conclusão**

A reconciliação e a reconstrução socio-psicológica da sociedade civil são elementos fulcrais no processo de reconstrução pós-bélica e, tal como aquele a que assistimos desde há uma década atrás na África do Sul. Esse processo é essencial após o fim dum modelo político exclusionista e segregacionista como aquele vivido sob o regime do apartheid, em que foi criada “uma verdade da África do Sul negra de Sharpeville e uma verdade africaner do Great Trek”<sup>57</sup>.

No contexto sul-africano parece-me que a via da CVR não foi apenas a melhor alternativa possível, mas sim um catalizador adequado no processo longo e gradual de transformação das relações entre as duas comunidades. Tendo em conta os objectivos de verdade e de reconciliação, que encabeçam o trabalho da CVR, o balanço é claramente positivo e pode servir de modelo para futuras sociedades de transição, mostrando como os países podem e devem lidar com uma história moldada pelo conflito mas em que é dada uma voz às vítimas e não aos políticos em seu nome<sup>58</sup>.

No entanto, a tradução efectiva da retórica de reconciliação depende de iniciativas que vão até às raízes dos desequilíbrios sociais profundos que geram culturas de violência. A manutenção de desigualdades socio-económicas que vêm desde o apartheid deslegitima o projecto de reconciliação na África do Sul e dado que a CVR foi a face mais visível desse projecto inacabado, seja mais popular fora do que dentro da própria África do Sul<sup>59</sup>.

Deve referir-se que o processo da CVR coloca a responsabilidade das reparações e indemnizações no Estado pois o objectivo de transformação socio-económica é, na CVR, apenas indirecto e ela não dispunha de tal poder nem de tal objectivo<sup>60</sup>.

Apesar do governo pós-apartheid ter instalado o Programa de Reconstrução e Desenvolvimento<sup>61</sup>, mantêm-se sinais que não podem ser ignorados como a falta de habitação, a desigualdade dos rendimentos e as insuficiências dos serviços sociais. Além disto, manteve-se uma alta taxa de homicídios e de violações, o racismo e

---

<sup>57</sup> Shriver Jr., D.W. (1999), “The Long Road to Reconciliation: Some Moral Stepping Stones” in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers,

<sup>58</sup> Simpson, G. (1998), “A Brief Evaluation of South Africa’s Truth and Reconciliation Commission: Some lessons for societies in transition” in <http://www.csvr.org.za/papers/paptrce2.htm>.

<sup>59</sup> Villa-Vicencio, C. (2002), “Neither too much, nor too little justice: Amnesty in the South African context” in [http://www.ijr.org.za/art\\_pgs/art35.html](http://www.ijr.org.za/art_pgs/art35.html).

<sup>60</sup> Hamber, B. e Wilson, R. (2002), “Symbolic closure through memory, reparation and revenge in post-conflict societies” in <http://www.wellesley.edu/journalofhumanrights>.

<sup>61</sup> Substituído depois pela Estratégia de Crescimento, Emprego e Redistribuição.

aumentou a violência policial. As propostas da CVR<sup>62</sup> não foram implementadas e apenas se libertaram alguns fundos provisórios. Após a reeleição de Thabo Mbeki, surgiram algumas propostas concretas de redução da pobreza, do desemprego e da desigualdade que perspectivam uma evolução positiva para o país. Esta é uma evolução política necessária, para combater o sentimento de que as desigualdades e os problemas sociais são demasiado grandes, no sentido de uma transformação significativa na África do Sul, base necessária da verdadeira reconciliação estrutural.

---

<sup>62</sup> Dentro do seu mandato, a CVR recomendou, então, um programa para a atribuição de 23 mil randes anuais às vítimas, durante seis anos, e propôs a criação de programas comunitários para a saúde, educação e habitação.

## BIBLIOGRAFIA

Andrews, M. (2003), “Grand national narratives and the project of truth commissions: a comparative analysis”, *Media, Culture & Society*, vol.25, 45-65.

Baptista, A.F. (2001), “Guia do Mundo 2000-2001”. Lisboa: Trinova Editora, 6-9.

Bell, C. (2000), “Peace agreements and human rights”. Oxford: Oxford University Press, 38-68 e 273-278.

Beristain, C. M. (2002), “El Papel de la Memoria Colectiva en la Reconstrucción de Sociedades Fracturadas por la Violencia” in AAVV, *Guerra e Desarrollo: La Reconstrucción Post-conflicto*. UNESCO: ETREA, 100-110.

Hamber, B. (2002), “Ere their story die: truth, justice and reconciliation in South Africa”, *Institute of Race Relations*, 61-79.

Hamber, B. e Kibble, S. (1998), “From Truth to Transformation: South Africa’s Truth and Reconciliation Commission” in <http://www.csvr.org.za/papers/papbh&sk.htm> acedido a 12 do 03 de 2004.

Haysom, N. F. (2002), “Inside Track” in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/11\\_3/index113.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/11_3/index113.html) acedido a 12 do 03 de 2004.

Kabrill, R. (2001), “Symbiosis: mass media and the Truth and Reconciliation Commission of South Africa” in *Media, Culture and Society*, 567-585.

Kelman, H. C. (1999), “Transforming the Relationship Between Former Enemies: A Socio-Psychological Analysis” in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 193-204.

Kiss, E. (2000), “Moral Ambitions Within and Beyond Political Constraints” in Rotberg, R.I. e Thompson, D. (eds.), *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*. \_\_\_\_ : Princeton University Press, 68-98.

Lederach, J.P. (2001), “Civil Society and Reconciliation” in Crocker, C.A. et al (ed.), *Turbulent peace: the challenges of managing international conflict*. Washington: United States Institute of Peace Press, 841-854.

Minow, M. (2000), “The Hope for Healing. What Can Truth Commissions Do?” in Rotberg, R.I. e Thompson, D. (eds.), *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*. \_\_\_\_ : Princeton University Press, 235-260.

Odendaal, A. (1997), “For all Its Flaws: the TRC as a Peacebuilding Tool” in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6\\_34/p04\\_flaws.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6_34/p04_flaws.html) acedido a 12do 03 de 2004.

Penwill, R. (1997), "Not a Legal Concept" in [http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6\\_34/p27\\_penwill.html](http://ccrweb.ccr.uct.ac.za/two/6_34/p27_penwill.html) acedido a 12 do 03 de 2004.

Rigby, A. (2000), "Forgiving the Past: Paths towards a culture of reconciliation" in <http://legacywww.coventry.ac.uk/legacy/acad/isl/forgive/aboutipra2.doc> acedido a 23 do 03 de 2004.

Rotberg, R. I. (2000), "Truth commissions and the provision of truth, justice and reconciliation" in <http://pup.princeton.edu/chapters/s6973.html> acedido a 23 do 03 de 2004.

Shriver Jr., D.W. (1999), "The Long Road to Reconciliation: Some Moral Stepping Stones" in Robert Rothstein (ed.), *After the Peace. Resistance & Reconciliation*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 207-220.

Simões, R.M. (2001), "A Agenda Perdida da Reconstrução Pós-Bélica: O Caso de Timor Leste". Coimbra: Quarteto, 42-50 e 64-74.

Simpson, G. (1998), "A Brief Evaluation of South Africa's Truth and Reconciliation Commission: Some lessons for societies in transition" in <http://www.csvr.org.za/papers/paptrce2.htm> acedido a 12 do 03 de 2004.

Simpson, G. e Zyl, P. (1995), "South Africa's Truth and Reconciliation Commission", in <http://www.csvr.org.za/papers/papgs&pv.htm> acedido a 12 do 03 de 2004.

Stremlau, J. e Zille, H. (1997), « A House No Longer Divided. Progress and Prospects for Democratic Peace in South Africa » in <http://www.wilsoncenter.org/subsites/ccpdc/pubs/house/hsfr.htm> acedido a 12 do 03 de 2004.

*Truth and Reconciliation Commission Report* (1999), vol.1. Basingstoke New York: Macmillan Reference: Grove's Dictionaries, 24-59 e 103-134.

Villa-Vicencio, C. (2002), "Neither too much, nor too little justice: Amnesty in the South African context" in [http://www.ijr.org.za/art\\_pgs/art35.html](http://www.ijr.org.za/art_pgs/art35.html) acedido a 23 do 03 de 2004.

Whitaker, D. (1999), "Conflict and reconciliation in the contemporary world". London: Routledge, (Making of the Contemporary World), 1-33.

Wilson, S. (2001), "The Myth of Restorative Justice: Truth, Reconciliation and the Ethics of Amnesty", *South African Journal of Human Rights*, vol.17, 531-562.